



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

(Este documento contém **9** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 112 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023..... 2

DECRETO Nº 113 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023..... 3

DECRETO Nº 114 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023..... 4

DECRETO Nº 115 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023..... 5

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 112 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 112, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
143	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
160	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
179	021302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
271	021401	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
385	021602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>109.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
137	021202	08.244.0014.2020	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-5.000,00
142	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-3.000,00
162	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-1.000,00
195	021302	12.361.0019.2027	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-45.000,00
270	021401	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-25.000,00
389	021602	26.782.0031.2051	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
390	021602	26.782.0031.2051	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
393	021602	26.782.0031.2051	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-109.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 25 de setembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 02 de outubro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 113 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 113, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

##### Acréscimos:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
27	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
75	021101	04.122.0008.2013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
76	021101	04.122.0008.2013	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
179	021302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
310	021402	10.122.0029.2079	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
311	021402	10.122.0029.2079	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
450	021705	04.122.0036.2081	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
451	021705	04.122.0036.2081	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>122.000,00</b>

##### Reduções:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
95	021201	08.241.0012.2018	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
121	021201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-20.000,00
130	021201	08.244.0013.2019	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-3.000,00
114	021201	08.243.0038.2016	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-5.000,00
116	021201	08.243.0038.2016	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
153	021202	08.244.0014.2076	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-15.000,00
171	021301	12.365.0018.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
193	021302	12.361.0019.2027	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
201	021302	12.361.0019.2027	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-10.000,00
216	021303	12.361.0024.2035	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-9.000,00
415	021701	16.482.0032.2053	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-3.000,00
423	021703	18.542.0035.2057	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-122.000,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 25 de setembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 02 de outubro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 114 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

##### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
122	021201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500,00
123	021201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>5.500,00</b>

##### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
94	021201	08.241.0012.2018	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-5.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-5.500,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 25 de setembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 02 de outubro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 115 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 115, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Estabelece regras para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 178, de 04 de novembro de 2022;

##### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macedônia, exceto Câmara Municipal.

##### Operacionalização e controle

**Art. 2º** A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados pela Tesouraria, departamento vinculado à Secretaria de Finanças, que utilizará sistema eletrônico de contabilidade, orçamento e finanças para tal fim.

##### CAPÍTULO II

##### PROCEDIMENTOS

##### Categorias de contratos

**Art. 3º** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços; e
- IV – realização de obras.

**§ 1º** As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

**§ 2º** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

### Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

**Art. 4º** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

**§ 1º** Considera-se liquidação da despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

**§ 3º** Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

**§ 4º** A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

**§ 5º** O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, no § 2º do art. 145 e no art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

**§ 6º** A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

**§ 7º** Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

### Providências e prazos para a liquidação e pagamento

**Art. 5º** Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso VI do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022.

**Parágrafo Único** Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõem o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022, os prazos para liquidação e pagamento constarão no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado, ou, ainda, no próprio instrumento que substituir o contrato.

**Art. 6º** Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, o prazo para o pagamento também será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º Caso haja recursos financeiros disponíveis para quitação parcial do crédito, esse poderá ser realizado, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 7º** A Administração poderá, no momento do pagamento, reter dos créditos decorrentes do contrato, valores até o limite de possíveis prejuízos causados pelo credor à Administração Pública, inclusive das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso IV do art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022.

### CAPÍTULO III

#### ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

##### Hipóteses

**Art. 8º** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; ou

VI – pagamento de despesas oriundas de contratações realizadas em cumprimento a decisões judiciais, que alterem a ordem cronológica de exigibilidade.

**Parágrafo Único** O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

### CAPÍTULO IV

#### DESPESAS NÃO SUJEITAS À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**Art. 9º** Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III – Indenizações e restituições de valores em geral;

IV – Despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviços postais;

V – Obrigações tributárias; e

VI – Outras despesas que não sejam regidas pela legislação vigente que trata de licitações e contratações públicas.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

**Art. 10** A Tesouraria deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no Sítio Oficial Eletrônico do Município de Macedônia, a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual alteração dessa ordem.

**Parágrafo único** A obrigação referente à disponibilização mensal da ordem cronológica de pagamentos no Sítio Oficial Eletrônico do Município de Macedônia, constante do caput deste artigo, terá início a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que o sistema contábil-financeiro utilizado pela Administração necessitará de adequações para a correta geração do relatório.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 781

**Art. 11** Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também prevista no inciso I do § 2º do art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços e fornecimentos.

**Art. 12** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Vigência

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 176, de 12 de dezembro de 2022.

Macedônia, 29 de setembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 02 de outubro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

1948 MACEDÔNIA 1964